



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PESADOS E LIGEIROS**

PROCEDIMENTO N.º CP/5/2018

NOVEMBRO DE 2018



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

ÍNDICE

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1.ª Objeto contratual	4
Cláusula 2.ª Contraente público.....	6
Cláusula 3.ª Contrato	6
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência.....	6
Cláusula 5.ª Prazos de manutenção ou reparação dos veículos.....	7
Cláusula 6.ª Entrega e recolha dos bens objeto do contrato.....	7
Cláusula 7.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	8
Cláusula 8.ª Inspeção e testes.....	8
Cláusula 9.ª Condições de pagamento.....	8
Cláusula 10.ª Obrigações e deveres do contraente privado.....	9
Cláusula 11.ª Obrigações principais da EMAP-Porto Ambiente.....	9
Cláusula 12.ª Preço contratual	10
Cláusula 13.ª Requisitos sustentáveis	10
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 15.ª Patentes, Licenças e marcas registadas	11
Cláusula 16.ª Sigilo	11
Cláusula 17.ª Causas de Força Maior	11
Cláusula 18.ª Sanções contratuais	12
Cláusula 19.ª Resolução do contrato pela EMAP-Porto Ambiente.....	13
Cláusula 20.ª Resolução do contrato por parte do contraente privado	13
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações	13
Cláusula 22.ª Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 23.ª Foro competente.....	14
Cláusula 24.ª Legislação aplicável	14
CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 25.ª Especificações da Prestação de Serviço	15



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

Cláusula 26.ª Serviços de manutenção e reparação	15
--	----

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a Objeto contratual

- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio em Diário da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal a “MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PESADOS E LIGEIRO”, incluindo, conforme aplicável, a manutenção e reparação das respetivas superestruturas, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, para os Lotes 1, 2, 3 e 4, que abaixo se identificam:

Lote 1

N.º	MATRÍCULA	MARCA	MODELO	CATEGORIA	TIPO	Combustível	PB	ANO
527	31-01-HR	VOLVO	FL 7 - 41	PESADO	R.S.U.	GASÓLEO	19000	1996
565	18-51-JE	MERCEDES	2024 / 45	PESADO	MERCADORIAS	GASÓLEO	19000	1997
643	15-23-RO	VOLVO	FM 12	PESADO	MERCADORIAS	GASÓLEO	26000	2001
725	07-SP-80	VOLVO	FM 9 6x2	PESADO	MERCADORIAS	GASÓLEO	26000	2017
741	21-GT-49	IVECO	Daily 50C15	PESADO	Esp. Para Limpeza Urbana	GASÓLEO	5200	2008
743	21-GT-55	IVECO	Starlis AD190S31/P com grua	PESADO	Esp. Para Limpeza Urbana	GASÓLEO	19000	2008
747	36-GT-28	IVECO	Starlis AD190S31/P	PESADO	Esp. Para Limpeza Urbana	GASÓLEO	19000	2008
754	14-UM-82	VOLVO	FE (6x2)	PESADO	R.S.U.	GNV	19000	2018
S/N	66-GZ-78	MITSUBISHI	CANTER FB83BE4WL	LIGEIRO	MERCADORIAS	GASÓLEO	3500	2008

Lote 2

N.º	MATRÍCULA	MARCA	MODELO	CATEGORIA	TIPO	Combustível	PB	ANO
586	27-70-NS	VOLVO	FL 615	PESADO	MERCADORIAS	GASÓLEO	15000	1999
625	05-61-QC	VOLVO	FM 7	PESADO	R.S.U.	GASÓLEO	19000	2000
650	26-58-UV	VOLVO	FM 9 (6x4)	PESADO	MERCADORIAS	GASÓLEO	26000	2003
726	07-SP-81	VOLVO	FM 9 (6x2)	PESADO	MERCADORIAS	GASÓLEO	26000	2017
727	64-SV-29	MAN	TGM 18.290 4x2 BL	PESADO	MERCADORIAS	GASÓLEO	19000	2017
744	21-GT-52	IVECO	Starlis AD190S31/P com grua	PESADO	Esp. Para Limpeza Urbana	GASÓLEO	19000	2008
748	21-GT-56	IVECO	Starlis AD190S31/P	PESADO	Esp. Para Limpeza Urbana	GASÓLEO	19000	2008
751	83-GT-62	IVECO	Starlis AD190S31/P	PESADO	Esp. Para Limpeza Urbana	GASÓLEO	19000	2008
S/N	47-HB-93	MITSUBISHI	CANTER FE73BE4SL	LIGEIRO	MERCADORIAS	GASÓLEO	3500	2008

Lote 3

N.º	MATRÍCULA	MARCA	MODELO	CATEGORIA	TIPO	Combustível	PB	ANO
648	20-10-US	VOLVO	FM 9	PESADO	R.S.U.	GASÓLEO	19000	2003
674	34-35-VP	VOLVO	FM 9 (6x2)	PESADO	MERCADORIAS	GASÓLEO	26000	2003
690	86-60-ZG	MITSUBISHI	CANTER FE544	PESADO	R.S.U.	GASÓLEO	5500	2004
697	97-HB-85	MITSUBISHI	CANTER TDFB83	LIGEIRO	MERCADORIAS	GASÓLEO	3500	2008
699	71-HF-91	VOLVO	FE-280 (4x2)	PESADO	R.S.U.	GASÓLEO	19000	2009
716	85-IM-32	VOLVO	FES-37 (4x2) L2H1	PESADO	R.S.U.	GASÓLEO	19000	2009
742	01-GT-52	IVECO	Starlis AD260S31/P com grua	PESADO	Esp. Para Limpeza Urbana	GASÓLEO	26000	2008
750	36-GT-27	IVECO	Starlis AD190S31/P	PESADO	Esp. Para Limpeza Urbana	GASÓLEO	19000	2008
S/N	26-GF-29	MITSUBISHI	CANTER FB83BE4WL	LIGEIRO	MERCADORIAS	GASÓLEO	3500	2008

Lote 4

N.º	MATRÍCULA	MARCA	MODELO	CATEGORIA	TIPO	Combustível	PB	ANO
679	13-98-UH	MAN	32.364VFK(8x4)	PESADO	MERCADORIAS	GASÓLEO	32000	2002
696	87-BN-22	VOLVO	FM 9 6x2 R	PESADO	MERCADORIAS	GASÓLEO	26000	2006
698	97-HB-86	MITSUBISHI	CANTER TDFB83	LIGEIRO	MERCADORIAS	GASÓLEO	3500	2008
700	71-HF-92	VOLVO	FE-280 (4x2)	PESADO	R.S.U.	GASÓLEO	19000	2009
745	83-GT-58	IVECO	Starlis AD190S31/P	PESADO	Esp. Para Limpeza Urbana	GASÓLEO	19000	2008
746	21-GT-50	IVECO	Starlis AD190S31/P com grua	PESADO	Esp. Para Limpeza Urbana	GASÓLEO	19000	2008
749	52-CH-75	MERCEDES	Axor 2528 L/35 (6x2/4)	PESADO	Esp. Para Limpeza Urbana	GASÓLEO	26000	2006
753	92-UV-50	IVECO	70C14G	PESADO	R.S.U.	GNV	7000	2018
S/N	47-HB-94	MITSUBISHI	CANTER FE73BE4SL	LIGEIRO	MERCADORIAS	GASÓLEO	3500	2008



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

2. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., todos do CCP, respeita(m) ao objeto identificado nos números anteriores.

Cláusula 2.ª

Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por EMAP – Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da EMAP – Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária do dia de 7 de novembro 2018.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo contraente privado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo contraente privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e vigência

1. O contraente privado obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 12 (doze) meses.
2. A execução do Contrato terá início na data de celebração deste.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do

Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que o contraente privado tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

Cláusula 5.ª

Prazos de manutenção ou reparação dos veículos

1. A manutenção ou reparação dos veículos implica a existência de um orçamento prévio, do qual deverá constar o prazo de manutenção ou reparação e os itens discriminados que a intervenção exija, devendo ainda incluir os preços unitários de acordo com a proposta apresentada.
2. Os prazos de manutenção ou reparação deverão ter em conta o tipo de intervenção, não podendo, em qualquer caso, exceder os 14 dias seguidos.
3. O orçamento de manutenção ou reparação deverá ser remetido à EMAP-Porto Ambiente no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da solicitação desta, iniciando o prazo de intervenção a sua contagem a partir da data da confirmação do orçamento.
4. Se o contraente privado não cumprir o prazo de entrega indicado no orçamento respetivo, deve disponibilizar, desde essa data e sem qualquer custo adicional para a EMAP – Porto Ambiente, veículos de características técnicas semelhantes aos que se encontrem em reparação/manutenção, até à entrega destes.
5. Em alternativa ao disposto no número anterior e nos mesmos pressupostos, poderá a EMAP – Porto Ambiente recorrer ao aluguer de veículos de características idênticas, abatendo esse custo no valor das faturas a liquidar ao contraente privado.

Cláusula 6.ª

Entrega e recolha dos bens objeto do contrato

1. Os serviços de manutenção ou reparação deverão ser preferencialmente executados nas instalações indicadas no n.º 2, salvo quando o contraente privado demonstre a impossibilidade de tal opção, devendo nesse caso proceder ao levantamento do veículo, a expensas suas, no prazo máximo de 12 horas a contar da solicitação prevista no n.º 3 da cláusula anterior.
2. Os veículos objeto do contrato a celebrar encontram-se nas instalações do contraente público sitas na Rua de Acácio Lino, n.º 69, 4250-013 Porto.
3. Caso os veículos não possam circular pelos próprios meios e não sendo possível a reparação nas instalações do Contraente Público, este procederá ao reboque do veículo para as instalações do Contraente Privado.
4. Após conclusão da reparação ou manutenção, o contraente privado deverá entregar o veículo nas instalações do contraente público indicadas no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O contraente privado obriga-se a entregar à EMAP – Porto Ambiente os bens objeto de reparação ou manutenção em perfeitas condições de operacionalidade, com níveis de lubrificantes e de líquidos refrigerantes ajustados, bem como com os sistemas de iluminação, indicadores de mudança de direção e de sinalização de operação em perfeito funcionamento.
2. Se um veículo não estiver nas condições devidas, nomeadamente em desconformidade com o previsto no n.º 1, será o mesmo devolvido ao contraente privado para correção das anomalias detetadas, podendo ser aplicada ao contraente privado uma penalidade contratual em função do tempo total de inoperacionalidade do veículo.
3. O contraente privado é responsável perante a EMAP – Porto Ambiente por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Após a entrega dos veículos reparados, serão os mesmos testados em ambiente real de operação e, caso seja detetada alguma anomalia ou desconformidade, serão devolvidos para respetiva retificação ou reparação nos termos da cláusula anterior, ficando o contraente privado obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado e sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.ª, n.ºs 4 e 5, à substituição dos elementos defeituosos e a executar os trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos.
2. Na sequência da segunda reparação prevista no número anterior, será feito novo teste em ambiente real de operação e, verificando-se que tudo se encontra nas condições devidas, proceder-se-á à validação e aceitação do serviço prestado.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela EMAP-Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, sendo emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a prestação efetiva dos serviços, devendo ainda cumprir com as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da EMAP-Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao contraente privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da EMAP-Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa

legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do contraente privado.

4. As faturas serão enviadas pelo contraente privado à EMAP-Porto Ambiente, devendo ser remetidos para o endereço sito na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Piso, 4100-247 Porto.
5. O contraente privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
6. A importância dos pagamentos a receber pelo contraente privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 4 e 5 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
8. Caso o contraente privado pretenda que as condições de pagamento sejam a pronto pagamento, a EMAP – Porto Ambiente pratica o pronto pagamento a 15 dias da data da emissão da fatura, aplicando um desconto financeiro de 3%.

Cláusula 10.ª

Obrigações e deveres do contraente privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o contraente privado a obrigação principal de proceder à manutenção e reparação das viaturas que compõem cada um dos lotes, incluindo, conforme o caso, a manutenção e reparação das respetivas superestruturas.
2. A título acessório, o contraente privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª

Obrigações principais da EMAP-Porto Ambiente

A EMAP – Porto Ambiente assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e a limpeza dos veículos e o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Comunicar ao contraente privado qualquer avaria que os veículos venham a sofrer ou qualquer necessidade de manutenção ou reparação;
- b) Informar o contraente privado do tipo de avaria detetado ou apontar o defeito de funcionamento;
- c) Fornecimento dos pneumáticos, sempre que tal se revele necessário;
- d) Sem prejuízo da preparação das viaturas para IPO, assegurar o pagamento do custo da inspeção.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMAP – Porto Ambiente deve pagar ao contraente privado os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, conforme vertidos nos orçamentos de manutenção ou reparação apresentados relativamente a cada veículo.
2. O valor do contrato não poderá, em qualquer caso, no prazo de vigência previsto, ser superior a:
 - Lote 1: 52 000,00 € (cinquenta e dois mil euros);
 - Lote 2: 52 000,00 € (cinquenta e dois mil euros);
 - Lote 3: 52 000,00 € (cinquenta e dois mil euros);
 - Lote 4: 52 000,00 € (cinquenta e dois mil euros);
3. Os preços referidos no n.º 2 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMAP – Porto Ambiente, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Requisitos sustentáveis

1. O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:
 - a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
 - b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas internacionais aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do contraente privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da EMAP – Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 15.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do contraente privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a EMAP – Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o contraente privado indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Sigilo

1. O contraente privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMAP – Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo contraente privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao contraente privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

- realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Pode consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do contraente privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do contraente privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo contraente privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo contraente privado de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do contraente privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do contraente privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMAP – Porto Ambiente pode exigir do contraente privado o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e em alternativa ao disposto no n.º 5 da Cláusula 5.ª, ou nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 7.ª, a pena pecuniária diária no valor de 150,00 € sem I.V.A., por cada um dos veículos objeto de manutenção ou reparação;

- b) O montante definido na alínea anterior poderá ser abatido no valor das prestações de serviço de manutenção/reparação a liquidar ao contraente privado.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do contraente privado, a EMAP – Porto Ambiente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até 20% do preço contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo contraente privado ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega ou cujo incumprimento da obrigação tenha determinado a respetiva resolução.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EMAP – Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do contraente privado e as consequências do incumprimento.
 5. A EMAP – Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EMAP – Porto Ambiente exija ao contraente privado uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato pela EMAP-Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EMAP – Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o contraente privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao contraente privado.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do contraente privado

O contraente privado pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente Contrato, estas regulam-se pelas disposições do CCP e efetuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes no contrato.



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

2. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.^a

Especificações da Prestação de Serviço

1. O contraente privado deve assegurar a prestação de serviços de manutenção e reparação de todos os veículos, bem como proceder às necessárias revisões, quer da cadeia cinemática (motor, transmissão etc.) quer de superestruturas.
2. O contraente privado deverá possuir instalações próprias para os serviços objeto do contrato, designadamente para efeitos de execução das reparações e manutenções necessárias, devendo as mesmas estar situadas a menos de 30 km das instalações do contraente público identificadas no n.º 2 da Cláusula 6.^a.
3. O fornecimento de pneus é da responsabilidade da EMAP - Porto Ambiente;
4. Os concorrentes deverão apresentar preço para a lista de materiais/serviços constantes dos **Anexos A1 a A4, do Caderno de Encargos**, por lote e por viatura, a partir da qual será efetuada a adjudicação;
5. Os concorrentes devem apresentar proposta para todos os lotes e para todos os veículos, no entanto, a cada concorrente apenas lhe poderá ser adjudicado um lote;
6. O estipulado pelo número anterior, apenas poderá ser alterado, caso não seja possível adjudicar a um concorrente único, sendo que nesse caso, a entidade adjudicante poderá efetuar a adjudicação, ao concorrente melhor posicionado para esse lote, mesmo que já lhe tenha sido adjudicado algum.
7. Os itens elencados nos **Anexos A1 a A4**, servirão para comparação de propostas, sendo que poderão ou não ser necessários no período de vigência do contrato.
8. Os itens nos **Anexos A1 a A4**, não são aplicáveis a todos os veículos, pelo que devem apenas preencher os que se aplicam em cada caso, ou seja, apenas deverão preencher os campos sombreados.
9. As viaturas com as matrículas: 07-SP-80, 07-SP-81; 14-UM-82, 92-UV-50 e 64-SV-29, encontram-se ao abrigo da garantia de fábrica, pelo que qualquer intervenção que envolva a garantia está excluída do presente procedimento.

Cláusula 26.^a

Serviços de manutenção e reparação

1. O contraente privado fica obrigado a prestar serviços de manutenção e reparação durante o prazo de duração do contrato, independentemente do número de horas de trabalho que cada veículo venha a efetuar nesse período.

2. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação a manutenção preventiva, os serviços de manutenção e reparação de chassis e os serviços de manutenção e reparação de superestruturas, de acordo com as regras seguintes:
- i. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com o descrito no Livro de Garantia e manutenção entregue com a viatura e com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos;
 - ii. Quanto à mudança de lubrificantes do motor, caixa, diferencial e hidráulicos, lubrificações chassis e superestrutura, estão incluídos no objeto do contrato os seguintes serviços, a prestar conforme o caso:
 - Serviço básico (verificações, testes, substituição de óleo e filtros do motor, substituição de filtros de combustível, substituição do filtro do separador de água, limpeza dos filtros de rede dos depósitos de combustível e lubrificação);
 - Serviço completo (verificações, testes, substituição de óleo e filtros do motor, substituição de filtros de combustível, substituição do filtro do separador de água, substituição do elemento filtro de ar, substituição do filtro compressor, substituição do filtro desumidificador de ar, mudança de óleo da caixa de velocidades, mudança de óleo do diferencial, afinação de válvulas e unidades injetoras, limpeza dos filtros de rede dos depósitos de combustível e lubrificação).